Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-267/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13206/1999
PROTOCOLO	:	702140
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
RESPONSÁVEL	:	VANDER LUIS DOS SANTOS LOUBET
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/1999
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, **ACORDAM** em:

I – pelo conhecimento do recurso ordinário, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

II - no mérito, pelo provimento do referido recurso apresentado pelo Sr. Vander Luis dos Santos Loubet, Ex-Secretário de Estado de Governo de MS, para o fim de reformar a r. Decisão Simples n° 01/0416/2010, isentando o recorrente das penalidades impostas, uma vez que o mesmo é parte ilegítima, não devendo responder, portanto, pelos vícios apontados na referida decisão;

III - pela remessa dos autos ao Conselheiro- Relator de origem, para que proceda a competente instrução processual;

IV – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada pelo artigo 50, da Lei Complementar 160/2012.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm